

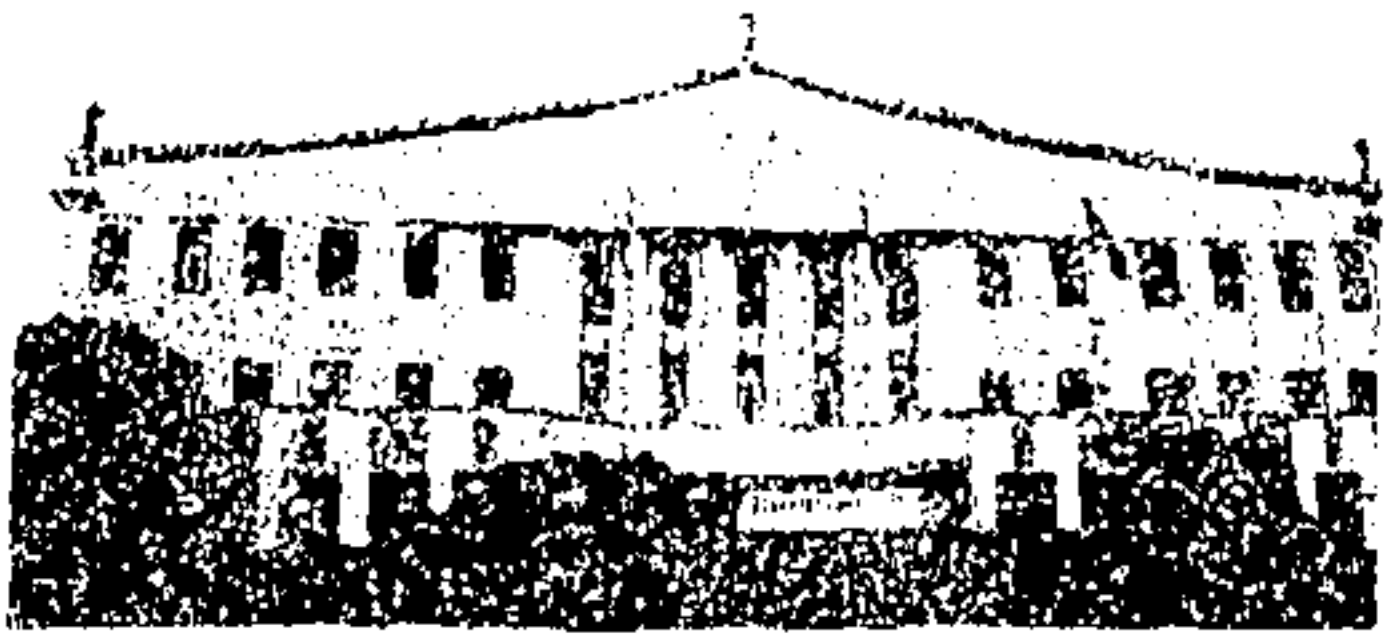


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 247 • São Paulo • Quinta-Feira, 28 de Dezembro de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera o Quadro Territorial-Administrativo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei nº 8.650, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembleia Legislativa como Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2º — Ficam criados os seguintes Municípios:

I — Município de Fernão, com sede no distrito de Fernão e com território deste mesmo distrito, do Município de Gália, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Ouratins

Começa no espigão-mestre Alambari-Satilha, no ponto de cruzamento com o divisor entre as águas da Água Branca e as do Córrego Eduardo Porto; segue por este divisor em demanda da cabeceira nororiental do galho setentrional do Córrego Barra Bonita; desce por aquele galho e pelo referido córrego até sua foz no Ribeirão das Antas.

b) Com o Município de Lucianópolis

Começa no Ribeirão das Antas na foz do Córrego Barra Bonita; sobe por aquele até a foz da Água São Pedro, pela qual sobe até sua cabeceira mais ocidental, no divisor entre as Águas do Arroz e as das Rosas; segue por este divisor até entroncar com o divisor Antas-Vermelho; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais setentrional da Água do Barreirinho, pela qual desce até sua foz no Ribeirão Vermelho.

c) Com o Município de Gália

Começa no Ribeirão Vermelho na foz da Água do Barreirinho; sobe por aquela até a foz da Água dos Macacos; continua pelo contraforte fronteiro até seu entroncamento com o divisor Vermelho-Antas; segue por este divisor até seu entroncamento com o divisor da margem esquerda da Água do Chafiz; segue por este divisor em demanda do contraforte que vai à foz do Córrego da Usina, no Ribeirão das Antas; segue por este contraforte em demanda da referida foz; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, as Águas do Córrego da Usina até seu entroncamento com o espigão-mestre Alambari-Satilha; segue por este espigão-mestre até o seu entroncamento com o divisor entre as águas da Água Branca e as do Eduardo Porto, onde tiveram início estas divisas.

II — Município de Gavião Peixoto, com sede no distrito de Gavião Peixoto e com território deste mesmo distrito, do Município de Araraquara, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Nova Europa

Começa no Rio Jacaré-Guaçu, na foz do Córrego Meia Légua, segue pelo contraforte fronteiro que deixa à direita, o Córrego Meia Légua, até o espigão entre os Rios Jacaré-Guaçu e Itaquaré, pelo qual segue até entroncar com o contraforte que linda no Rio Itaquaré, na foz do Córrego Bonito; segue por este contraforte em demanda da referida foz; sobe pelo Rio Itaquaré, até a foz do Córrego da Fazenda Água Sumida.

b) Com o Município de Matão

Começa no Rio Itaquaré, na foz do Córrego da Fazenda Água Sumida; sobe pelo Rio Itaquaré até a foz do Córrego do Periquito.

c) Com o Município de Araraquara

Começa no Rio Itaquaré, na foz do Córrego do Periquito; segue pelo contraforte fronteiro que deixa, à esquerda, as águas do Córrego do Periquito, até o espigão, Itaquaré-Jacaré-Guaçu; transpõe o espigão em demanda do contraforte entre os Córregos do Tanque e da Mulada; segue por este contraforte em demanda da foz do Córrego do Tanque, no Rio Jacaré-Guaçu.

d) Com o Município de Boa Esperança do Sul

Começa no Rio Jacaré-Guaçu, na foz do Córrego do Tanque; desce por aquela até a foz do Córrego Meia Légua, onde tiveram início estas divisas.

III — Município de Jumiim, com sede no distrito de Jumiim e com território deste mesmo distrito, do Município de Tietê, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Laranjal Paulista

Começa no salto do Rio Sorocaba, situado cerca de 3 quilômetros à jusante da Usina do Guedes; desce pelo Rio Sorocaba, até a ponte dos trilhos da FEPASA; daí, segue, em reta à foz do Córrego da Curva, no Rio Tietê.

b) Com o Município de Tietê

Começa no Rio Tietê, na foz do Córrego da Curva; sobe pelo Rio Tietê, até a foz do Córrego da Estiva ou do Taquaral, pelo qual sobe até a foz do Córrego Distrital.

c) Com o Município de Carquilha

Começa no Córrego da Estiva ou do Taquaral, na foz do Córrego Distrital; sobe por este até sua cabeceira mais meridional, próximo aos trilhos da FEPASA, no espigão Tietê-Sorocaba; alcança na contravertente a cabeceira do Córrego da Vereda, pelo qual desce até sua foz no Rio Sorocaba; desce por este até o salto, situado a cerca de 3 quilômetros à jusante da Usina do Guedes, onde tiveram início estas divisas.

IV — Município de Nantes, com sede no distrito de Nantes e com território deste mesmo distrito, do Município de Iepê, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Martinópolis

Começa no Rio Ribeirão da Laranja Doce, na foz do Córrego do Bocó; sobe por este até sua cabeceira nororiental no espigão Laranja Doce-Jaguaretê; segue por este espigão até entroncar com o contraforte entre as águas do Córrego Cambará e as do Córrego da Lagoa; segue por este contraforte em demanda da foz do Ribeirão Claro no Ribeirão Jaguaretê.

b) Com o Município de Iepê

Começa no Ribeirão Jaguaretê, na foz do Ribeirão Claro; desce por aquele até sua foz no braço do reservatório de Capivara, correspondente ao mesmo ribeirão; segue pelo eixo deste braço, continuando por seu prolongamento até cruzar com o eixo principal do reservatório de Capivara.

c) Com o Estado do Paraná

Começa no reservatório de Capivara no ponto onde seu eixo principal cruza com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao Ribeirão Jaguaretê; segue pela divisa com o Estado do Paraná (eixo principal do reservatório de Capivara), até o ponto de cruzamento com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao Ribeirão Laranja Doce.

d) Com o Município de Taciba

Começa no reservatório de Capivara no ponto onde seu eixo principal cruza com o prolongamento do eixo do braço correspondente ao Ribeirão Laranja Doce; segue por este prolongamento e pelo referido eixo daquele braço, subindo pelo Ribeirão Laranja Doce, até a foz do Córrego do Bocó, onde tiveram início estas divisas.

V — Município de Nova Castilho, com sede no distrito de Nova Castilho e com território deste mesmo distrito, do Município de General Salgado, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Magda

Começa no divisor Macaúbas-Açoita Cavalos, na cabeceira mais oriental do Córrego Alto; segue por este divisor e pelo divisor Retiro-Macaúbas, até a cabeceira mais ocidental do Córrego do Anastácio; desce por este até sua foz no Ribeirão Macaúbas, pelo qual desce até a foz do Córrego Macaúbinhas ou Celestino.

b) Com o Município de Gastão Vidigal

Começa no Ribeirão Macaúbas, na foz do Córrego Macaúbinhas ou Celestino; desce por aquele, até a foz do Ribeirão Guabiobas.

c) Com o Município de Nova Lusitânia

Começa no Ribeirão Macaúbas, na foz do Ribeirão Guabiobas; desce por aquele até a foz do Córrego do Retiro.

d) Com o Município de Santo Antônio do Aracanguá

Começa no Ribeirão Macaúbas, na foz do Córrego do Retiro; desce por aquele, até a foz do Ribeirão Açoita Cavalos; sobe por este até a foz do Córrego Tapera Queimada, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoccidental, no divisor Lambari-Açoita Cavalos.

e) Com o Município de General Salgado

Começa no divisor Lambari-Açoita Cavalos, na cabeceira sudoccidental do Córrego Tapera Queimada; segue por este divisor, deixando, à esquerda, as águas do Córrego Lajeado e as do Segundo Afluente ou do Meio, até a cabeceira norocidental do Córrego Cocho; desce por este até sua foz no Córrego Rebejouro, pelo qual desce até a foz do primeiro afluente da margem esquerda, à jusante da foz do Córrego Cocho; vai, daí, em reta, à foz do Córrego Alto, no Ribeirão Açoita Cavalos; sobe pelo Córrego Alto, até sua cabeceira mais oriental, no divisor Macaúbas-Açoita Cavalos, onde tiveram início estas divisas.

VI — Município de Ouroeste, com sede no distrito de Ouroeste e com território deste mesmo distrito, do Município de Guarani D'Oeste, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Estado de Minas Gerais

Começa no reservatório de Ilha Solteira, no ponto de cruzamento do seu eixo principal com o eixo do braço correspondente ao Ribeirão Santa Rita; segue pela divisa com o Estado de Minas Gerais até o ponto de cruzamento do eixo principal do reservatório de Água Vermelha com o eixo do braço correspondente ao Córrego Aguado ou Lajeado.

b) Com o Município de Indaiapurá

Começa no reservatório de Água Vermelha, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao Córrego Aguado ou Lajeado; segue por este eixo e sobe pelo Córrego Aguado ou Lajeado até sua cabeceira meridional; daí vai, em reta, à foz do Córrego Santa Luzia, no Córrego das Araras.

c) Com o Município de Garani D'Oeste

Começa no Córrego das Araras, na foz do Córrego Santa Luzia; sobe por este até sua cabeceira norocidental do divisor entre as águas do Ribeirão Santa Rita e as do Córrego das Araras; transpõe esse divisor em demanda da cabeceira nororiental do Córrego Cateto, pelo qual desce até sua foz, no Ribeirão Santa Rita.

d) Com o Município de Turmalina

Começa no Ribeirão Santa Rita, na foz do Córrego Cateto; desce por aquele até a foz do Córrego da Estiva ou Urutau.

e) Com o Município de Populina

Começa no Ribeirão Santa Rita, na foz do Córrego da Estiva ou Urutau; desce pelo Ribeirão Santa Rita, seguindo pelo eixo do reservatório de Ilha Solteira, correspondente ao mesmo ribeirão até o ponto de cruzamento com o eixo principal do reservatório, onde tiveram início estas divisas.

VII — Município de Paulistânia, com sede no distrito de Paulistânia e com território deste mesmo distrito, do Município de Agudos, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Cabrália Paulista

Começa no divisor Turvo-Alambari, na cabeceira mais meridional da Água da Boa Vista; segue por este divisor até a cabeceira sudooriental da Água do Poço.

b) Com o Município de Piratininga

Começa no divisor Turvo-Alambari, na cabeceira sudooriental da Água do Poço; segue por este divisor até a cabeceira mais ocidental do Córrego Areia Branca ou Espirado; desce por este até o Ribeirão do Barreiro; segue pelo contraforte fronteiro entre a Água do Faxinal e o Córrego Corredeirinha até o divisor entre as Águas do Ribeirão do Barreiro, à esquerda, e as do Rio Turvo, à direita; segue por este divisor até a cabeceira mais setentrional da Água da Geada.

c) Com o Município de Agudos

Começa no divisor Turvo-Barreiro, na cabeceira mais setentrional da Água da Geada; desce por esta até sua foz no Rio Turvo, pelo qual desce até a foz do Córrego da Corredeira.

d) Com o Município de Espírito Santo do Turvo

Começa no Rio Turvo, na foz do Córrego da Corredeira; segue pelo contraforte que deixa, à direita, as águas deste córrego até o divisor Turvo-Macaúbas; continua por este divisor até a cabeceira sudooriental da Água dos Macacos, pela qual desce até sua foz no Ribeirão dos Macacos; segue pelo contraforte entre as águas do Córrego da Jararaca e Água do Macaco, à esquerda, e as da Água do Carreiro das Antas, à direita, até o entroncamento com o divisor Turvo-Alambari.

e) Com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Começa no divisor Turvo-Alambari, no ponto de entroncamento com o contraforte entre as águas do Córrego da Jararaca e a Água do Macaco, à esquerda, e as da Água Carreiro das Antas, à direita; segue por este divisor até a cabeceira mais meridional da Água da Boa Vista, onde tiveram início estas divisas.

VIII — Município de Ribeirão dos Índios, com sede no distrito de Ribeirão dos Índios e com território deste mesmo distrito, do Município de Santo Anastácio, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Dracena

Começa no Rio do Peixe, na foz do Ribeirão dos Índios; sobe pelo Rio do Peixe até a foz do Ribeirão Caingang.

b) Com o Município de Junqueirópolis

Começa no Rio do Peixe, na foz do Ribeirão Caingang; sobe por aquele até a foz do Ribeirão Taquaruçu ou Santo Antônio.

c) Com o Município de Presidente Bernardes

Começa no Rio do Peixe, na foz do Ribeirão Taquaruçu ou Santo Antônio; sobe por este até a foz do Córrego da Cachoeira, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoccidental, no divisor Taquaruçu ou Santo Antônio-Índios; segue por este divisor e pelo divisor entre as águas do Ribeirão Santo Antônio, à esquerda e Córrego da Laje, à direita, em demanda da cabeceira norocidental do Córrego Pau D'Alhos.

d) Com o Município de Santo Anastácio

Começa no divisor que deixa à esquerda, as águas do Ribeirão Santo Antônio e à direita, as do Córrego da Laje, na cabeceira norocidental do Córrego Pau D'Alhos; prossegue por este divisor em demanda da cabeceira sudooriental do Córrego da Laje, pelo qual desce até sua confluência com o Córrego Mandaguari.

e) Com o Município de Piquerobi

Começa na confluência do Córrego da Laje, com o Córrego Mandaguari; daí, segue em reta, até a foz do Córrego do Arco, no Ribeirão dos Índios, pelo qual desce até sua foz no Rio do Peixe, onde tiveram início estas divisas.

IX — Município de Trabiçu, com sede no distrito de Trabiçu e com território deste mesmo distrito, do Município de Boa Esperança do Sul, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Boa Esperança do Sul

Começa na foz do Córrego das Barracas, no Ribeirão do Potreiro; segue pelo contraforte fronteiro, que deixa à esquerda, o Córrego das Barracas até o espigão que deixa, à direita, as águas do Rio Jacaré-Piripa e à esquerda, as Águas do Rio Boa Esperança, continua por esse espigão em demanda da foz do Ribeirão do Salinho, no Rio Boa Esperança; sobe por aquele até a foz do Córrego da Fazenda Figueira.

b) Com o Município de Ribeirão Bonito

Começa no Ribeirão do Salinho, na foz do Córrego da Fazenda Figueira; daí vai em reta, à cabeceira norocidental do Córrego Municipal, pelo qual desce até sua foz no Rio Boa Esperança desce por este até o Córrego das Três Barras, pelo qual sobe até o ponto onde é cortado pela reta que vai da foz do Córrego da Fazenda Nova Cintra, no Córrego da Vargem, à foz do Córrego da Fazenda São José, no Ribeirão do Potreiro.

c) Com o Município de Ourorodo

Começa no Córrego Três Barras, no ponto onde é cortado pela reta que vai da foz do Córrego da Fazenda Nova Cintra, no Córrego da Vargem, à foz do Córrego da Fazenda São José, no Ribeirão do Potreiro; prossegue por esta reta até a foz do Córrego da Fazenda São José, no Ribeirão do Potreiro; desce pelo Ribeirão do Potreiro até a foz do Córrego das Barracas, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3º — Os municípios referidos no artigo anterior pertencerão às mesmas Comarcas de cujos municípios foram desmembrados.

Artigo 4º — Os municípios criados pela presente lei serão instalados, com a posse dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º — Fica anexada ao Município de Vergem Grande Paulista a área correspondente aos Bairros Morada do Sol, Lagoa, Jardim Mirador, Jardim São Marcos, Capela de São Pedro, Jardim Vergem Grande e Loteamento Caminho do Sol pertencentes ao Município de Itapevi, passando o Município de Vergem Grande Paulista a ter as seguintes divisas:

COMUNICADO

Comunicamos que no próximo dia 29 de dezembro a Redação do Diário Oficial do Estado estará recebendo material para publicação apenas até as 12 horas. Solicitamos portanto a todas as unidades do Executivo, Legislativo e Judiciário que obedeçam a esse horário.

Gerência de Redação.

SEÇÃO I

Essa seção, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	17	Ciência, Tecnologia e	28
Governo e Gestão Estratégica	17	Desenvolvimento Econômico	28
Economia e Planejamento	18	Esportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	18	Habitação	28
Criança, Família e Bem-Estar Social	18	Meio Ambiente	28
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	32
Segurança Pública	18	Transportes Metropolitanos	32
Administração Penitenciária	20	Recursos Humanos	32
Fazenda	20	Saneamento e Obras	32
Agricultura e Abastecimento	22	Universidade de São Paulo	33
Educação	22	Universidade Estadual de Campinas	33
Saúde	24	Universidade Estadual Paulista	34
Energia	—	Ministério Público	34
Transportes	27	Editais	36
Administração e Modernização do Serviço Público	—	Concursos	38
Cultura	28	Diário dos Municípios	44
		Partidos Políticos	48
		Ministérios e Órgãos Federais	—